

## **Maria Cecília Mattesco Caixeta**

---

**De:** apoiojuridico@anetrans.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de novembro de 2024 17:18  
**Para:** CX - CPL VALEC  
**Assunto:** Recurso Administrativo – Impugnação ao Edital 1057617, Processo Administrativo nº 50050.001662/2024-65 .  
**Anexos:** ANETRANS - Recurso N°017-2024 INFRA-2-.pdf

Prezados,

Cordialmente, na qualidade de representante da **ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, encaminho o recurso em face da decisão sobre a impugnação referente à Concorrência 1057617, Processo Administrativo nº 50050.001662/2024-65 .

Solicitamos uma análise detalhada e reconsideração das questões apresentadas no documento em anexo, com a descrição dos argumentos apresentados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos o retorno da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

**ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE**

Brasília – DF, 18 de novembro de 2024

**ANETRAMS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE**, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, com sede no Edifício ÍON – SGAN QD 601, CJ H, Sala 54 SS1 – Parte 9, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70.830-018, e-mail: [administrativo@anetrans.com.br](mailto:administrativo@anetrans.com.br), telefone: (61) 3967-3961, por intermédio de sua representante legal, Dra. Luciana Dutra de Souza, vem à presença deste estimado órgão, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

## RECURSO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO

### 1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

**1.1.** A ANETRAMS, na condição de entidade representativa das empresas de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes e meio ambiente, procedeu com diligência e estrita observância aos termos estabelecidos no Edital Nº 127/2024-Processo nº50050.001662/2024-65. A apresentação deste expediente respeita escrupulosamente o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme expressamente estipulado no referido instrumento convocatório:

#### *“5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES*

*5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico [cpl@infrasa.gov.br](mailto:cpl@infrasa.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto” o número da licitação.*

*5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*

1.2. A pontualidade na manifestação da ANETRAMS não apenas ratifica seu compromisso com a regularidade e transparência dos procedimentos licitatórios, mas também garante a plena observância dos princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

1.3. A ANETRAMS, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, possui legitimidade ativa para apresentar a presente impugnação, uma vez que representa os interesses de empresas do setor de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes. O objeto social da ANETRAMS, conforme previsto em seu estatuto, inclui a defesa dos interesses de suas associadas no âmbito das licitações públicas, assegurando a lisura, a transparência e a justa competitividade nos processos licitatórios.

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

2.1. A ANETRAMS protocolou uma impugnação ao Edital RLE nº 017/2024, argumentando que a escolha do modo de menor preço não era voltada para o objeto licitado, dados os serviços exigidos – como Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Outros – pois possuem natureza técnica e predominantemente intelectual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A associação fundamentou que a modalidade correta para o certame deveria ser a técnica e preço, sua posição teve fulcro na Portaria nº 208/2024, que orienta o uso de técnica e preço para contratações de alta complexidade, e ressaltou os

riscos de qualidade associados ao menor preço, como retrabalho, atrasos e aditivos contratuais.

2.2. A Infra SA indeferiu a impugnação, justificando que a escolha do sorteio de julgamento é respaldada na discricionariedade administrativa, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Argumentou que a Portaria nº 208/2024 não obriga a modalidade técnica e preço, mas condiciona seu uso à relevância técnica no ETP e Termo de Referência (TR).

### 2.3. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

- **EDITAL:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº EDITAL RLE Nº 017/2024 LICITAÇÕES -E Nº 1057617 PROCESSO 50050.001662/2024-65
- **ORGÃO:** VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** 48.270.013,78 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta mil treze reais e setenta e oito centavos)
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 19/11/2024;
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global
- **MODALIDADE:** Fechado

### 2.4. A Natureza Técnica e Intelectual dos Estudos Ambientais

2.4.1. A argumentação apresentada na resposta de indeferimento à impugnação administrativa, ao alegar que a aplicação das disposições da Portaria nº 208/2024 está condicionada à relevância técnica apontada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), reforça, paradoxalmente, a necessidade de revisão dos critérios de licitação deste certame. Isso porque, ao

analisar o ETP, fica evidente que os serviços requisitados possuem natureza técnica e intelectual de alta complexidade.

2.4.2. A exigência de produtos como **Estudos de Impacto Ambiental (EIA)** e **Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA)** comprova que se trata de atividades que vão muito além dos procedimentos operacionais rotineiros; são diagnósticos ambientais amplos e integrados. Esses estudos abrangem dimensões como o meio físico, biótico e socioeconômico, exigindo o uso de metodologias técnicas avançadas e análises específicas e previstas para prever e mitigar impactos ambientais, garantindo a conformidade com as normas regulatórias nacionais. O EIA/RIMA não é meramente um conjunto documental; trata-se de avaliações técnicas que desativam profundo conhecimento científico e ambiental, aliadas a uma análise criteriosa dos fatores socioeconômicos envolvidos no projeto. Esses elementos confirmam a necessidade de adoção do sorteio de julgamento por técnica e preço para garantir a qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

2.4.3. Além disso, o ETP especifica a necessidade de **Planos de Recuperação e Compensação Ambiental**, como o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que envolve a restauração de ecossistemas impactados, e o monitoramento de indicadores ambientais. Esse tipo de produto de demanda não é apenas um planejamento técnico especializado, mas também uma metodologia rigorosa que garante a mitigação de danos ambientais. A complexidade de tais estudos, cuja execução exige equipes multidisciplinares com qualificações específicas, reforça a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de uma seleção de julgamento que valorize a competência técnica dos licitantes.

## 2.5. Contrariedade à Decisão de Indeferimento: A Qualificação como Serviço de Natureza Predominantemente Intelectual

2.5.1. Ao contrário do que foi alegado no indeferimento, o Estudo Técnico Preliminar descreve, de forma inequívoca, que o objeto licitado possui características próprias de um serviço de natureza predominantemente intelectual. Serviços como **Consultas Públicas e Reuniões Técnicas**, também listados no ETP, não são atividades ordinárias ou administrativas; são processos que exigem conhecimento técnico, habilidades de comunicação e experiência na condução de diálogos com comunidades e autoridades. A capacidade de um fornecedor de realização de consultas públicas e de interação com órgãos reguladores não pode ser avaliada por prêmios de menor preço, pois esses serviços exigem alta qualificação e experiência específica em projetos ambientais e socioeconômicos.

2.5.2. Assim, fica claro que a decisão de indeferimento de impugnação desconsiderou a essência dos serviços exigidos, que requer análise crítica, planejamento detalhado e metodologia rigorosa – elementos que caracterizam o serviço de natureza intelectual. A execução desses serviços requer empresas com vasta experiência e expertise comprovada em projetos ambientais e em técnicas de mitigação de impactos, justamente para garantir que a qualidade do estudo e sua aplicabilidade prática cumpram as exigências regulatórias e as melhores práticas ambientais.

## 2.6. Prejuízos da Adoção do Critério de Menor Preço para Serviços de Alta Complexidade Técnica

2.6.1. A adoção do desconto de menor preço para um objeto que exige claramente rigor técnico compromete o sucesso do projeto, a conformidade ambiental e a segurança dos envolvidos. Experiências semelhantes em contratações complexas demonstram que o preço menor tende a resultar em produtos de baixa qualidade, gerando a necessidade de retrabalho, aditivos contratuais e, em alguns casos, até avaliações ambientais. O menor preço é um treinamento adequado para contratações de serviços padronizados, mas, quando

se trata de serviços intelectuais e técnicos de alta complexidade, a modalidade técnica e preço é essencial para garantir que o fornecedor tenha as qualificações para entregar produtos que atendam aos requisitos ambientais e técnicos.

2.6.2. É necessário que a Infra SA adote o planejamento de técnica e preço para evitar riscos de não conformidade, avaliações regulatórias e prejuízos socioambientais, além de garantir que o projeto atenda aos padrões de sustentabilidade e segurança exigidos pela sociedade e pela legislação.

## 2.7. Fundamentação na Portaria nº 208/2024 e Alinhamento com as Melhores Práticas

2.7.1. A Portaria nº 208/2024 da Infra SA reforça a obrigatoriedade da modalidade técnica e preço para serviços técnicos e especializados de natureza predominantemente intelectual, isso abraçando as disposições contidas no ETP. No presente caso, a decisão de adotar o menor preço contraria essa regulamentação, sendo que os documentos técnicos para o empreendimento, conforme detalhado, aponta a complexidade técnica do objeto e a necessidade de um julgamento que valorize a qualificação técnica. O uso da modalidade técnica e preço não é apenas uma questão administrativa, mas uma prática certificada com as melhores práticas de licitação pública e um mecanismo essencial para garantir a entrega de produtos de alta qualidade, que cumpra as exigências ambientais e regulatórias.

## 3. DOS PEDIDOS

3.1. *Ex positis*, requer, de forma veemente, que sejam adotadas as seguintes providências:

3.1.1. Que esta impugnação seja integralmente acolhida, promovendo a anulação do edital de licitação e a republicação do certo na

modalidade técnica e preço , de modo a garantir que a contratação atenda aos padrões técnicos indispensáveis para a execução do objeto licitado, garantindo a qualidade e a equidade competitiva

- 3.1.2. Que todas as decisões e documentos relacionados a esta impugnação sejam publicados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência do processo licitatório.
- 3.1.3. Não sendo este o entendimento desta nobre comissão, requer-se que os autos sejam remetidos à autoridade superior competente para que, após análise detalhada, defira o presente pedido, permitindo o prosseguimento do processo licitatório com as alterações solicitadas.
- 3.1.4. Caso não seja acolhido este entendimento por esta nobre comissão, requer-se que todos os autos, pareceres e documentos relacionados a esta licitação sejam disponibilizados a esta associação, para que possamos adotar as medidas necessárias à garantia da lei e à defesa dos interesses de nossos associados e da sociedade.

**3.2.** Certos de que nossa apreensão quanto aos aspectos apresentados, esperando sermos plenamente compreendidos e contando com o comprometimento e o zelo das autoridades envolvidas em tomarem as medidas necessárias para correção da situação apresentada, dispensamos nos protestos de estima e respeito.

Respeitosamente.

ANETRAMS - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de  
Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente

